LEI Nº 2.251, de 03 de julho de 1989

Concede subvenção social às Guardas de Congado de Itaúna e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder neste exercício, subvenção social no valor de NCz$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzados novos), às Guardas de Congado de Itaúna, a saber:

Guarda Nossa Senhora do Rosário;
Guarda de Congo da Vila Popular;
Guarda do Império Nossa Senhora do Rosário;
Guarda de Marinheiros de Nossa Senhora do Rosário;
Guarda do Congo Nossa Senhora do Rosário;
Guarda de Candomblé Nossa Senhora do Rosário;
Guarda de Moçambique Nossa Senhora do Rosário;
Guarda de Vilão da Vila Popular;
Guarda de Moçambique Virgem do Rosário;
Guarda de Congo Virgem do Rosário;
Guarda Congado do Povoado dos Marques.

Parágrafo Único Cada Guarda receberá NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos).

Art. 2º As despesas decorrentes da subvenção instituída nesta lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei n.º 2.181, de 28/11/88.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta Lei, cada entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I - balanço geral encerrado em 31/12/88, demonstrando o ativo e o passivo;
II - demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1988, se for o caso;
III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;
IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de julho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal